LEI MUNICIPAL Nº 881 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada, nas escolas públicas e particulares no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As escolas públicas e particulares que ministram aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implementar o Programa Educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º O Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – garantir a inclusão do aluno com deficiência as atividades de Educação Física Escolar;

II – promover a capacidade de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão;

III – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV – promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física Escolar dentro do próprio núcleo de ensino ou centro de ensino educacional;

V – trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais par pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru